

CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, portador da CI. nº 8.335.467-0 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº – Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fued José Dib, brasileiro, casado, agente político, CPF nº.008.597.966-04, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2018 é de **R\$ 224.385,69 (Duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será reprogramado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.



2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

01.09.01 04.122.0002.2.0456.3.1.71.70.00

01.09.01 04.122.0002.2.0456.3.3.70.41.00

01.09.01 04.122.0002.2.0456.3.3.71.70.00

01.09.01 04.122.0002.2.0456.4.4.71.70.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

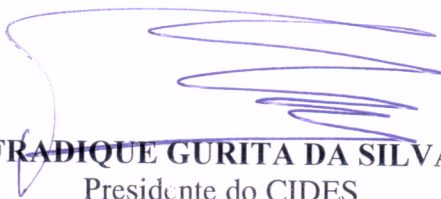
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

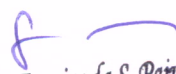
1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de abril de 2018.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente do CIDES


FUED JOSÉ DIB
Prefeito Municipal de Ituiutaba


Alexandre Ferreira da S. Parva
OAB/MG nº 143.400

Testemunhas:

Nome: Laura D. D. Quirino

CPF: 809.559.586-54 Assinatura: 

Nome: Mayara Agende nascimento

CPF: 129.023.206-71 Assinatura: 

ANEXO ÚNICO**1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:****A) Manutenção do CIDES****1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 FONTE 100)****Valores Mensais**

Maio – 01 parcela de: R\$ 23.257,52

Junho – 01 parcela de: R\$ 23.257,51

Julho – 01 parcela de: R\$ 6.202,02

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 6.202,00

Quantidade de Parcelas/Ano: 07 Parcelas**Valor Total: R\$ 77.525,05 – (Setenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).****2. INVESTIMENTOS (N.D.: 4.4.71.70.00 FONTE 100)****Valores Mensais**

Maio – 01 parcela de: R\$ 361,65

Junho – 01 parcela de: R\$ 361,64

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 96,44

Quantidade de Parcelas/Ano: 07 Parcelas**Valor Total: R\$ 1.205,49 – (Um mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).****3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 100)****Valores Mensais**

Maio a Junho – 02 parcelas de: R\$ 14.935,71

Julho – 01 parcela de: R\$ 3.982,89

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 3.982,85

Quantidade de Parcelas/Ano: 07 Parcelas**Valor Total: R\$ 49.785,71 – (Quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).****B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 117)**

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;



Valores Mensais

Maio – 01 parcela de: R\$ 11.983,69

Junho – 01 parcela de: R\$ 11.983,68

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 4.793,47

Quantidade de Parcelas/Ano: 07 Parcelas

Valor Total: R\$ 47.934,72 – (Quarenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 117)

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2015, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014- Pregão Presencial nº 02/2014;

Valores Mensais

Maio – 01 parcela de: R\$ 11.983,69

Junho – 01 parcela de: R\$ 11.983,68

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 4.793,47

Quantidade de Parcelas/Ano: 07 Parcelas

Valor Total R\$ 47.934,72 – (Quarenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FONTE	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	23.257,52	23.257,51	6.202,02	6.202,00	6.202,00	6.202,00	6.202,00
4.4.71.70.00		361,65	361,64	96,44	96,44	96,44	96,44	96,44
3.3.71.70.00		14.935,71	14.935,71	3.982,89	3.982,85	3.982,85	3.982,85	3.982,85
3.3.71.70.00	117	11.983,69	11.983,68	4.793,47	4.793,47	4.793,47	4.793,47	4.793,47
3.3.71.70.00		11.983,69	11.983,68	4.793,47	4.793,47	4.793,47	4.793,47	4.793,47
TOTAL MENSAL		62.522,26	62.522,22	19.868,29	19.868,23	19.868,23	19.868,23	19.868,23

TOTAL ANUAL: R\$ 224.385,69 (Duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

**AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO CONTRATO Nº
072/2018-INEGIXIBILIDADE 001/2018- CREDENCIAMENTO.**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, com sua sede administrativa, situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, fone (0XX32) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.350.328/0001-45, isento de inscrição estadual, através da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeados pela portaria nº 001/2018, torna público **Extrato Contrato Nº 072/2018- Inexigibilidade 001/2018. Contratante: AMERP-** Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, **Contratado: RONY MARTINELLI DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF: **995.001.836-68**, documento de identidade funcional: **30818 CREAMG**, Residente e domiciliado a Rua Coronel Izalino, Nº 123, Bairro Centro, Muriaé-MG, CEP: 36.880-103. **Objeto:** contrato de locação de diárias de caminhão, em conformidade com o edital e seus anexos, vinculados à tabela de preços anexo III. — **O VEÍCULO CONSISTE** em um **CAMINHÃO CAÇAMBA, MARCA VW, MODELO VW/40.300, CHASSI: 9BWDP82T21R117312**, ano de fabricação 2001, conforme propriedade comprovada por parte do locador. **PREFIXO: 72. Prazo: 11/05/2018 a 31/12/2018. Data Assinatura: 11/05/2018.**

Publicado por:
Gustavo Junior Pereira
Código Identificador:47BF44DF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – EXTRATO DO REGIMENTO INTERNO**

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, inscrito no CNPJ nº 19.455.924/0001-00, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprova Regimento interno na 22ª Assembleia ordinária em 08/05/2018. A integra do documento no site www.cistri.suade.mg.gov.br.

Uberlândia, 08 de maio de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS,
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:1E265096

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2018
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2018.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35 firmado em 29/04/2018. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 29/04/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 224.385,69. Publicado na íntegra nos links: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:004A60BC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**PORTARIAS
PORTARIA Nº 45/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Evandro Donizetti da Cunha - Piruca, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma Comissão Especial com a finalidade de estudar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, que concede títulos de Cidadania Honorária e Medalhas de Honra ao Mérito e dá outras providências.

Parágrafo único. Os homenageados serão condecorados com os Títulos de Cidadania Honorária e Medalhas de Honra ao Mérito “Seis de Junho” em Sessão Solene da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes vereadores:

Flávio Santos do Couto – Flávio Couto – Presidente
Wilsé Marques Faria – Wilsé Marques – Relatora
Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga – Membro

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de maio de 2018.

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA - PIRUCA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:16598BC6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
AVISO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARACIABA-**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA– AVISO DE
LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Guaraciaba Torna público para conhecimento dos interessados a realização da licitação, Processo 07/2018, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018, tipo menor preço, nos termos da lei 8.666/93 e lei 10.520/2002 e suas alterações, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**. A data de entrega dos envelopes, Documentação e Proposta será dia **24/05/2018 às 09:30hs** no endereço, Praça Santana, nº 32, Centro, CEP: 35.436.000, Guaraciaba-MG. O Edital pode ser retirado através do site <http://www.guaraciaba.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, ou na sede da Câmara Municipal localizada na Praça do Santana nº 32, Centro, Guaraciaba-MG.

Guaraciaba 11 de maio de 2018.

FLÁVIA MOREIRA CARNEIRO
Pregoeira.